



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro/Tele/fax: (079) 3313-1107

CNPJ 13.112.511/0001-47 CEP 49.670-000 Feira Nova/SE

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 SRP**

**CONTRATO nº 22/2022**

***Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Feira Nova e, do outro, a empresa MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS LTDA, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços 25/2021 do Pregão Presencial nº. 06/2021 do Município de Nossa Senhora das Dores.***

O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, inscrita no CGC/MF sob o nº. 13.112.511/0001-47, com sede na Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro, Feira Nova/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Jean Simon Santos Arcieri, e a empresa **MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.628.379/0001-63**, estabelecida na Rua C, Lot. Porto Sul, 72 – zona de expansão – Aracaju/SE – CEP: 49000-590, neste ato representado por Marcos Antonio dos Santos Filho, portador do R.G. nº 6095581 SSP/PE e do CPF nº 043.755.344-27, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente do Processo Licitatório nº. 06/2021, modalidade Pregão Presencial do Município de Nossa Senhora das Dores, que será regido pela Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos e Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente instrumento tem por objeto para execução dos **serviços de Manutenção, Remodelação, Eficientização e Ampliação da Rede de Iluminação Pública para o município.**

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 CentroTele/fax: (079) 3313-1107

CNPJ 13.112.511/0001-47 CEP 49.670-000 Feira Nova/SE

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)

**III. da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de R\$ 563.744,02 (quinhentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
<b>01</b>	<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA</b>				<b>563744,02</b>
01.001	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 70 w (phillipsrefson 70w ou similar)	un	1000	37,59	37590,00
01.002	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 150 w (phillipsrefson 150w ou similar)	un	350	51,53	18035,50
01.003	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 250 w (phillipsrefson 250w ou similar)	un	250	68,00	17000,00
01.004	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 400 w (phillipsrefson 400w ou similar)	un	250	74,34	18585,00
01.005	Lâmpada vapor metálico 400w fornecimento	un	150	88,71	13306,50
01.006	Luminária em LED para iluminação pública 50W bivolt. Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj.FP 0,97. Prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k. IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w. gar. 5 anos, modelo GL216 G-light ou similar - Rev.01	un	100	652,01	65201,00
01.007	Luminária em LED para iluminação pública 150W bivolt. Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj.FP 0,97. Prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k. IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w. gar. 5 anos, modelo	un	50	894,47	44723,50



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 CentroTele/fax: (079) 3313-1107

CNPJ 13.112.511/0001-47 CEP 49.670-000 Feira Nova/SE

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)

	GL216 G-light ou similar - Rev.01				
01.008	Luminária em LED para iluminação pública 180W bivolt. Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj.FP 0,95. Prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k. IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 120 lm/w. gar. 5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	24	1331,48	31955,52
01.009	Reator para lâmpada de vapor de sódio 70 w	un	450	56,34	25353,00
01.010	Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	un	350	69,02	24157,00
01.011	Reator para lâmpada de vapor de sódio 250 w	un	250	145,06	36265,00
01.012	Reator para lâmpada de vapor de sódio 400 w	un	350	94,36	33026,00
01.013	Relé fotoelétrico individual 5a/127v c/base móvel	un	500	24,59	12295,00
01.014	Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95mm <sup>2</sup>	un	500	10,14	5070,00
01.015	Fornecimento de base fixa para relé fotoelétrico	un	500	6,34	3170,00
01.016	Luminária fechada para iluminação pública para lâmpada de vapor - fornecimento e instalação (exclusive lâmpada e reator) af_08/2020	un	40	281,45	11258,00
01.017	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	un	150	9,68	1452,00
01.018	Fornecimento de cabo multiplexado para rede 3x1x25+25mm <sup>2</sup>	m	1000	15,21	15210,00
01.019	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 6mm <sup>2</sup> , 450/750v/70 <sup>0</sup> c	m	750	9,53	7147,50
01.020	Fornecimento de braço para luminária padrão Energisa 1 3/4 x 3,00 m	un	150	174,38	26157,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 CentroTele/fax: (079) 3313-1107

CNPJ 13.112.511/0001-47 CEP 49.670-000 Feira Nova/SE

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)

01.021	Fornecimento de braço reto para luminária pública padrão Energisa 1 x 1,00 m	un	150	38,02	5703,00
01.022	Globo leitoso branco 48cm, inclusive lâmpada led 6w	un	50	95,39	4769,50
01.023	Cminhonete cabine simples com motor 1.6 flex, câmbio manual, potência 101/104 cv, 2 portas - chp diurno af_11/2015	chp	600	79,42	47652,00
01.024	Aluguel de caminhão guindauto 3.0 t (m. benz - 1215 c/48- 143,0 hp	h	400	70,97	28388,00
01.025	Veículo leve - Volkswagen:GOL 1000 - automóvel até 100 hp	h	600	5,56	3336,00
01.026	Motorista de veículo leve com encargos complementares	h	600	25,43	15258,00
01.027	Motorista operador de munck com encargos complementares	h	400	29,20	11680,00
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>				<b>563744,02</b>

**§1º** - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**I.** Nota fiscal;

**II.** Relatório de andamento e medição, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços;

Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das **III.** Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas e CNDT.

**§2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**§3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**§4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**§5º** - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 CentroTele/fax: (079) 3313-1107

CNPJ 13.112.511/0001-47 CEP 49.670-000 Feira Nova/SE

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)

**§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

**§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;**

**§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.**

**§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:**

**I.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

**II.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

**III.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

**IV.** Erros ou vícios nas faturas.

**§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**UO: 1020** – Secretaria Municipal de obras transportes e serviços urbanos

**AÇÃO:**

**2050** – Manutenção da Iluminação Pública

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

**33.90.30.00.00** – Material de Consumo

**33.90.39.00.00** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 15000000

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 CentroTele/fax: (079) 3313-1107

CNPJ 13.112.511/0001-47 CEP 49.670-000 Feira Nova/SE

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I.** Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II.** Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III.** Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV.** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- V.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- III.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV.** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V.** Manter no escritório o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal;
- VI.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

**§1º** - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

**§2º** - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I.** Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III.** Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 CentroTele/fax: (079) 3313-1107

CNPJ 13.112.511/0001-47 CEP 49.670-000 Feira Nova/SE

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)

do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

**§3º** - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratada decorrer de:

**I.** Período excepcional de chuva;

**II.** Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

**III.** Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

**§4º** - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I.** Advertência;

**II.** Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado;

**III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§5º** - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

**§6º** - A inexecução total ou parcial objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I.** nos termos do Pregão Presencial nº.06/2021 que, simultaneamente:

**a.** constam do Processo Administrativo que o originou;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 CentroTele/fax: (079) 3313-1107

CNPJ 13.112.511/0001-47 CEP 49.670-000 Feira Nova/SE

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)

**b.** não contrariem o interesse público;

**II.** nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III.** nos preceitos do Direito Público;

**IV.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado Pedro Antônio Bastos Araújo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**§3º** - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

**a.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

**b.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I.** Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 CentroTele/fax: (079) 3313-1107  
CNPJ 13.112.511/0001-47 CEP 49.670-000 Feira Nova/SE  
E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)

**II.** A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

**III.** Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**IV.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**V.** Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Feira Nova, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Feira Nova/SE, 01 de abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**  
CONTRATANTE

**MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_